



CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA BÁRBARA D'OESTE
PROCURADORIA

Parecer n.º 334/2022 – LOPP.

PROCESSO: 5493/2022.

INTERESSADO: Comissão de Justiça e Redação.

ASSUNTO: Requerimento de elaboração de parecer sobre o teor do Projeto de Lei n.º 169/2022 de autoria do Vereador Eliel Miranda, que dispõe sobre a cassação de licença de funcionamento de estabelecimento que comercialize, adquira, transporte, estoque, revenda ou exponha produtos ou mercadorias oriundos de furto, roubo, estelionato ou de outro ilícito penal, no município de Santa Bárbara d'Oeste.

PARECER JURÍDICO

Senhor Procurador-Chefe:

1. Trata-se de requerimento (fl.06) formulado pela Comissão Permanente de Justiça e Redação, por meio do qual solicita a elaboração de parecer jurídico por esta Procuradoria sobre o teor do Projeto de Lei n.º 169/2022, de autoria do Vereador Eliel Miranda.
2. Cópia do texto do Projeto de Lei com justificativas juntada às fls. 01/02.
3. Despacho da Presidência determinando à Procuradoria análise e parecer sobre o referido projeto (fl. 08).
4. É o breve relatório. Opino.
5. Pretende o edil legislar sobre normas referentes ao poder de polícia, a fim de ser cassada a licença de funcionamento de estabelecimento que comercialize, adquira, transporte, estoque, revenda ou exponha produtos ou mercadorias que sejam oriundos de infração penal (art. 1º).
6. Embora fosse possível sustentar que a propositura disciplina assunto sobre direito penal, especificamente sobre os efeitos da pena, há um precedente do E. TJSP que entende



CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA BÁRBARA D'OESTE
PROCURADORIA

que leis municipais que visam a cassar alvarás de funcionamento quando o estabelecimento comercialize objetos provenientes de ilícitos penais, estão inseridos no poder de polícia municipal, não havendo afronta ao inciso I do artigo 22 da Constituição Federal. Vejamos:

“AÇÃO DIRETA DE INCONSTITUCIONALIDADE – Propositura pelo Prefeito do Município de Jundiá contra a Lei Complementar nº 607, de 29 de junho de 2021, promulgada pela respectiva Câmara Municipal depois da derrubada do seu veto, a qual introduz o artigo 208-A no Código Tributário Municipal para estabelecer a cassação de licença de estabelecimento comercial que for utilizado para o crime de receptação qualificada – Alegação de usurpação da competência da União para legislar sobre Direito Penal, além de vulnerar os princípios da separação dos Poderes e os gerais da Administração, segundo os artigos 5º e 111 da Constituição Bandeirante - COMPETÊNCIA DA UNIÃO – Não caracterização – Matéria que não trata de Direito Penal, mas de norma regulamentadora do poder de polícia administrativa do Município – SEPARAÇÃO DOS PODERES – Não violação – Matéria que não é de iniciativa privativa do Chefe do Poder Executivo, estando na seara concorrente da Câmara Municipal, segundo preceito jurisprudencial firmado no TEMA 917 em repercussão geral no S.T.F. – Ação julgada improcedente.(TJSP; Direta de Inconstitucionalidade 2222398-88.2021.8.26.0000; Relator (a): Jacob Valente; Órgão Julgador: Órgão Especial; Tribunal de Justiça de São Paulo - N/A; Data do Julgamento: 23/02/2022; Data de Registro: 02/03/2022)

7. No mais, a espécie legislativa adotada pelo propositor – Lei Ordinária - é apta para regulamentar a matéria.

8. Quanto à técnica legislativa e redacional com que foi formulado, o Projeto de Lei está adequado aos ditames da Lei Complementar Federal n.º 95, de 26.02.98, que dispõe sobre a elaboração, a alteração e a consolidação das leis, bem como, ao procedimento de elaboração técnica, previsto no art. 87 do Regimento Interno.

9. Diante do exposto, na linha do precedente mencionado, o Projeto de Lei nº 169/2022, pode ser considerado constitucional.

10. Salvo melhor juízo, eis o parecer a que submeto à apreciação superior.

Santa Bárbara d'Oeste, 29 de novembro de 2022.

LUIZ OTÁVIO DE MELO PEREIRA PAULA
Procurador Legislativo – OAB/SP 342.507



Assinaturas Digitais

O documento acima foi proposto para assinatura digital na Câmara Municipal de Santa Bárbara d'Oeste. Para verificar as assinaturas, clique no link: <https://santabarbara.siscam.com.br/documentos/autenticar?chave=Z1A514H68E72A8FG>, ou vá até o site <https://santabarbara.siscam.com.br/documentos/autenticar> e utilize o código abaixo para verificar se este documento é válido:

Código para verificação: Z1A5-14H6-8E72-A8FG

